



372	CABO FORÇA PARA ADAPTADOR AC	8544.42.00	(1)
373	CABO INTERNO BIRD 43	8544.42.00	(1)
374	CABO P/ TESTE	8544.42.00	(1)
375	CALIBRATION COMBO DIN 7/16 F	8544.42.00	(1)
376	CALIBRATION COMBO N F	8544.42.00	(1)
377	CABO CALIBRAÇÃO DIN 7/16 M	8544.42.00	(1)
378	KIT CALIBRAÇÃO TPM	8544.42.00	(1)
379	BROADCAST POWER	9030.33.90	(1)
380	KIT CONVERSÃO DO MODELO 43 PARA 43P	9030.33.90	(1)
381	MEDIDOR POTÊNCIA	9030.33.90	(1)
382	METER DISPLAY PANEL	9030.33.90	(1)
383	MONITOR DE POTÊNCIA	9030.33.90	(1)
384	MONITOR TRANSMISSOR POTÊNCIA	9030.33.90	(1)
385	PAINEL MEDIDOR	9030.33.90	(1)
386	PAINEL MOSTRADOR POTÊNCIA	9030.33.90	(1)
387	SENSOR DE POTÊNCIA	9030.33.90	(1)
388	SISTEMA AMPLIFICADOR TOPO DE TORRE (TTA) 792-824 MHZ	9030.33.90	(1)
389	WATTMETRO BIRD	9030.33.90	(1)
390	ACOPLADOR	8543.70.99	(1)
391	SENSOR POTÊNCIA	9030.33.19	(1)
392	CONDICIONADOR DE AR	8415.10.11	(1)

393	CONDICIONADOR DE AR	8415.20.10	(1)
394	CONDICIONADOR DE AR	8415.20.90	(1)
395	CONDICIONADOR DE AR	8415.82.10	(1)
396	CONDICIONADOR DE AR	8415.82.90	(1)
397	CONDICIONADOR DE AR	8415.90.90	(1)
398	CONDICIONADOR DE AR	8415.90.10	(1)
399	PAINEL SOLAR	8501.31.20	(1)
400	BATERIA AUTOMOTIVA	8507.10.90	(1)
401	BATERIA AUTOMOTIVA	8507.10.00	(1)
402	BATERIA AUTOMOTIVA	8507.20.10	(1)
403	BATERIA AUTOMOTIVA	8507.20.90	(1)
404	BATERIA AUTOMOTIVA	8507.10.10	(1)
405	DÍODO ISOLADOR DE BATERIA	8541.10.99	(1)

(1) Produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS, Confins ou IPI, porém, conforme os incisos XIV e XV, do §12, do art. 8º e incisos XI e XII, do art. 28, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é componente, parte ou peça de um veículo militar, simulador ou trator, estando, conforme a Cláusula Primeira do Convênio ICMS 95/12, enquadrado na NCM 8710.00.00.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 117/14, de 2 de julho de 2014, publicado no DOU de 3 de julho de 2014, Seção 1, pág. 53, onde se lê:
"RIO GRANDE DO SUL

BALCARCE BRASIL COMÉRCIO, IMPORT. EXPORT. LTDA CNPJ: 06.147.551/0001-69 I.E: 393/0003157 R. URUGUAI, 424 CENTRO CEP: 98947-000 Porto Mauá (RS) 1464	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PLANADORES OU MOTOPLANADORES E OUTRAS AERONAVES; EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO E CONSUMO EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES; PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS-PRIMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS, DOS PRODUTOS LISTADOS ANTERIORMENTE.
MATOS & WILD LTDA. CNPJ: 14.312.265/0001-30 I.E: 096/3443631 RUA TOMAZ FLORES, 82 CONJUNTO 602 INDEPENDÊNCIA CEP: 90035-200 Porto Alegre (RS) 1524	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PLANADORES OU MOTOPLANADORES E OUTRAS AERONAVES; PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS-PRIMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS, DOS PRODUTOS LISTADOS ANTERIORMENTE.
PELOPIDAS BERNARDI AVIAÇÃO AGRÍCOLA & COMPANHIA LTDA. CNPJ: 07.291.261/0001-57 I.E: 015/0167024 RUA DO AEROPORTO, S/Nº FERREIRA CEP: 96508-970 Cachoeira do Sul (RS) 1498	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PLANADORES OU MOTOPLANADORES E OUTRAS AERONAVES; PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS-PRIMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS, DOS PRODUTOS LISTADOS ANTERIORMENTE.

";
Leia-se:

"RIO GRANDE DO SUL

BALCARCE BRASIL COMÉRCIO, IMPORT. EXPORT. LTDA CNPJ: 06.147.551/0001-69 I.E: 393/0003157 R. URUGUAI, 424 CENTRO CEP: 98947-000 Porto Mauá (RS) 1464	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PLANADORES OU MOTOPLANADORES E OUTRAS AERONAVES; EQUIPAMENTOS, GABARITOS, FERRAMENTAL E MATERIAL DE USO E CONSUMO EMPREGADOS NA FABRICAÇÃO DE AERONAVES; PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS-PRIMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS, DOS PRODUTOS LISTADOS ANTERIORMENTE.
PELOPIDAS BERNARDI AVIAÇÃO AGRÍCOLA & COMPANHIA LTDA. CNPJ: 07.291.261/0001-57 I.E: 015/0167024 RUA DO AEROPORTO, S/Nº FERREIRA CEP: 96508-970 Cachoeira do Sul (RS) 1498	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PLANADORES OU MOTOPLANADORES E OUTRAS AERONAVES; PARTES, PEÇAS, MATÉRIAS-PRIMAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES SEPARADOS, DOS PRODUTOS LISTADOS ANTERIORMENTE.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1.480, DE 16 DE JULHO DE 2014

Altera a Instrução Normativa RFB/TSE nº 1.019, de 10 de março de 2010, que dispõe sobre atos, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), dos comitês financeiros de partidos políticos e de candidatas a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e a DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso I do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, resolvem:

Art. 1º O art. 1º da Instrução Normativa RFB/TSE nº 1.019, de 10 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....
§ 2º O código referente à natureza jurídica, informado na inscrição cadastral, será:

I - para os comitês financeiros dos partidos políticos: 328-0 - Comitê Financeiro de Partido Político; e

....." (NR)
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

LEDA MARLENE BANDEIRA
Diretora-Geral
da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1.481, DE 16 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre atos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das Frentes registradas para o plebiscito no Município de Campinas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e a DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhes conferem o

inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso I do art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, e nos arts. 2º e 24 da Resolução TRE-SP nº 312, de 3 de julho de 2014, resolvem:

Art. 1º Estão obrigadas à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na forma estabelecida por esta Instrução Normativa, as Frentes registradas na Justiça Eleitoral para o plebiscito no Município de Campinas.

§ 1º O código referente à natureza jurídica, informado na inscrição cadastral, deve ser 329-8 - Frente Plebiscitária ou Referendária e o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) deve ser 9492-8/00 - Atividades de Organizações Políticas.

§ 2º A inscrição de que trata este artigo destina-se à abertura de conta bancária e ao controle de documentos relativos à captação, movimentação de fundos e gastos da respectiva campanha plebiscitária.

Art. 2º O Juiz titular da 33ª zona eleitoral deve encaminhar, observados o cronograma e os procedimentos estabelecidos para o plebiscito, à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas (DRF/Campinas) a relação das Frentes Plebiscitárias a que se refere o caput do art. 1º, com a indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos seus respectivos presidentes, dispensada qualquer outra exigência para efetivação das inscrições no CNPJ.

§ 1º A denominação a ser utilizada como nome empresarial, para fins de inscrição no CNPJ, deve conter a expressão "PLEBISCITO CAMPINAS 2014 - (nome da Frente Plebiscitária)".

§ 2º O endereço da Frente Plebiscitária, para fins de inscrição no CNPJ, deve corresponder ao seu endereço de funcionamento declarado no ato de registro na Justiça Eleitoral, localizando-se obrigatoriamente no Município de Campinas-SP.

Art. 3º A DRF/Campinas deve efetuar de ofício as inscrições no CNPJ no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da recepção da relação a que se refere o caput do art. 2º.

Parágrafo único. Na hipótese de desistência de Frente Plebiscitária, a DRF/Campinas, mediante solicitação do Juiz titular da 33ª zona eleitoral, deve providenciar, na forma prevista nesta Instrução Normativa, nova inscrição no CNPJ para a Frente Plebiscitária substituída, procedendo ao imediato cancelamento da inscrição anterior.

Art. 4º Efetuadas as inscrições a que se refere o art. 3º, a DRF/Campinas deve informá-las ao Juiz titular da 33ª zona eleitoral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, que dará conhecimento aos interessados.

Art. 5º As Frentes Plebiscitárias, de posse do número de inscrição no CNPJ, devem providenciar abertura de conta bancária destinada à arrecadação de fundos para o financiamento da campanha plebiscitária.

Art. 6º As inscrições realizadas na forma prevista nesta Instrução Normativa devem ser canceladas de ofício pela DRF/Campinas no dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 10 de julho de 2014.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

LEDA MARLENE BANDEIRA
Diretora-Geral
da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral

**SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 14 DE JULHO DE 2014**

Aprova o Guia Aduaneiro para o Aquece Rio - International Sailing Regata 2014 - evento teste dos Jogos Olímpicos Rio 2016.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nas Instruções Normativas RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, nº 1.361, de 21 de maio de 2013, e nº 1.385, de 15 de agosto de 2013, declara:

Art. 1º Fica aprovado o Guia Aduaneiro para o Aquece Rio - International Sailing Regata 2014 - evento teste dos Jogos Olímpicos Rio 2016, disponível no Sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAUJO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHK**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 270,
DE 10 DE JULHO DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721136/2014-67 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Faça à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca VW, modelo Touran Trendline 1.6, ano 2009, cor prata, chassi WVGZZZ1TZ9W094090, desembarçado pela Declaração de Importação nº 10/1496148-5, de 27/08/2010, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da Sra. Peggy Berndt, CPF: 700.584.851-98.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO
GOMES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 16 DE JULHO DE 2014**

Declara o credenciamento de peritos.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES - MANAUS/AM (ALF/AEG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314, incisos II e VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e consoante o disposto no inc. III e § único do art. 813 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e nas suas posteriores alterações, e em observância aos preceitos do Direito Público e, em especial, às disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo administrativo nº 12266.721654/2014-42, declara:

Art. 1º - Homologado o processo seletivo, realizado nos termos do Edital para Processo Seletivo Público de Credenciamento de Peritos ALF/MNS e ALF/AEG nº 001, de 12 de maio de 2014.

Art. 2º - Credenciados, a título precário, sem vínculo empregatício, no âmbito desta Alfândega, para a prestação de serviços de perícia para a identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar e para a emissão de laudo pericial sobre o estado e o valor residual de bens, os seguintes peritos nas Áreas de Especialização em:

MECÂNICA

INTERESSADO	CPF
Cláudio Osny Lindenmeyer	407.616.490-34
Thyago de Lellys Faria Monção	087.161.227-55
Márcio Tilly Moutinho da Silva	318.798.088-03
Fábio dos Reis Bentes	677.407.822-20

ELETRÔNICA

INTERESSADO	CPF
César Odorico da Costa	346.894.272-91
Jesse Jason Silva Souza	412.921.202-82
João Renato Hering Kvacek	056.530.568-98
João Ricardo de Souza Melo	242.947.722-04

QUANTIFICAÇÃO

INTERESSADO	CPF
Antônio Francisco dos Santos	389.349.817-68
Francisco Cipriani Filho	359.973.207-82
Thyago de Lellys Faria Monção	087.161.227-55
José Cláudio Braga da Silva	379.839.542-04
Talles Eduardo Ferreira	326.980.078-93
Roberto Renê de Carvalho	006.103.990-04
Fernando Henrique Camargo Freitas	007.827.460-55

METALOGRAFIA

INTERESSADO	CPF
José Moutinho Moreira da Silva	802.237.028-20

Art. 3º - O credenciamento dos profissionais aqui relacionados terá vigência de 02 (dois) anos, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

DOUGLAS FONSECA COUTINHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA**

PORTARIA Nº 87, DE 15 DE JULHO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista nos incisos II e XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, combinado com os itens II e XI, do art. 2º, da Resolução CG/REFIS nº 09/2001-inobservância de exigências, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2014, conforme Despacho Decisório exarado nos processos administrativos a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
12.606.893/0001-00	ALVES DE MACEDO & CIA LTDA - ME	14747.720156/2013-14
08.730.491/0001-38	COMPORT CONSTR. PROJ. E ORÇAMENTO LTDA - EPP	14747.720541/2014-42

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARA RÚBIA ALVES CORREIA

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 15 DE JULHO DE 2014**

Declara o credenciamento de peritos.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS (ALF/MNS), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314, incisos II e VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e consoante o disposto no inc. III e § único do art. 813 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, e nas suas posteriores alterações, e em observância aos preceitos do Direito Público e, em especial, às disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo administrativo nº 12266.721654/2014-42, declara:

Art. 1º - Homologado o processo seletivo, realizado nos termos do Edital para Processo Seletivo Público de Credenciamento de Peritos ALF/MNS e ALF/AEG nº 001, de 12 de maio de 2014.

Art. 2º - Credenciados, a título precário, sem vínculo empregatício, no âmbito desta Alfândega, para a prestação de serviços de perícia para a identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar e para a emissão de laudo pericial sobre o estado e o valor residual de bens, os seguintes peritos nas Áreas de Especialização em:

MECÂNICA

INTERESSADO	CPF
Cláudio Osny Lindenmeyer	407.616.490-34
Thyago de Lellys Faria Monção	087.161.227-55
Márcio Tilly Moutinho da Silva	318.798.088-03
Fábio dos Reis Bentes	677.407.822-20

ELETRÔNICA

INTERESSADO	CPF
César Odorico da Costa	346.894.272-91
Jesse Jason Silva Souza	412.921.202-82
João Renato Hering Kvacek	056.530.568-98
João Ricardo de Souza Melo	242.947.722-04

QUANTIFICAÇÃO

INTERESSADO	CPF
Antônio Francisco dos Santos	389.349.817-68
Francisco Cipriani Filho	359.973.207-82
Thyago de Lellys Faria Monção	087.161.227-55
José Cláudio Braga da Silva	379.839.542-04
Talles Eduardo Ferreira	326.980.078-93
Roberto Renê de Carvalho	006.103.990-04
Fernando Henrique Camargo Freitas	007.827.460-55

METALOGRAFIA

INTERESSADO	CPF
José Moutinho Moreira da Silva	802.237.028-20

Art. 3º - O credenciamento dos profissionais aqui relacionados terá vigência de 02 (dois) anos, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO